



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.602

MODIFICA A LETRA "a" DO ARTIGO 4º, E ACRESCENTA  
PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10º DA LEI Nº 1.474,-  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - A letra "a" do artigo 4º, da Lei nº 1.474, de 14 de dezembro de 1967, passará a ter a seguinte redação:

a) - requerimento do candidato, com assinatura do pai, mãe ou tutor, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, até o dia 15 de janeiro de cada ano, determinando o estabelecimento de ensino em que pretenda matricular-se.

ART. 2º - O art. 10º passará a ter o seguinte parágrafo único:-

Parágrafo único - O direito às bolsas, conforme o disposto neste artigo, será assegurado até o final de cada ciclo escolar.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 6 de dezembro de 1968.-

  
ENGº HAROLD GENCERE JUL. QUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-